



LEI N° 095/2001

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento para Unidades habitacionais para famílias de baixa renda e dá outras providências.

SAMUEL SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes de Governador Celso Ramos, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento para construção de Casas- Populares, para famílias de baixa renda, em áreas urbana, suburbana e rural, com recursos captados através de empréstimo/ financiamentos junto a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, ou em qualquer outro órgão Estadual e Federal.

Art. 2° - O Município financiará lotes urbanizados e a construção de casas em alvenaria normal, as quais serão dados em hipoteca ao Município como garantia real do financiamento, pelo prazo em vigor o respectivo contrato.

Art. 3° - As prestações dos imóveis financiados, conterão o valor do financiamento com base na “Tabela Price” seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, com juros de 3%(três por cento) ao ano e 3%(três por cento) destinado ao Fundo de Habitação do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da habitação rural, as prestações poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais e poderão ainda, ser pagas com produtos de safra, de escolha entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O seguro habitacional, por danos físicos, morte e invalidez permanente, deverão ser pagos mensalmente, havendo opção pelo pagamento das prestações por trimestre ou semestre.




Art. 4º - O poder Executivo Municipal, fica autorizado para execução dos ditames desta lei, a fazer convênio ou contrato, com órgãos ou entidades, para operar o Sistema do Gestor Hipotecário que se formará, no que se refere ao controle de cobrança de prestações, seguro, taxas e emissão de carnês e planilhas de saldos de financiamento.

Art.5º - O poder Executivo Municipal, fica autorizado ainda a dar em garantia dos contratos que firmar, as quotas de imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços ICMS

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 04 de setembro de 2001.



SAMUEL SILVA
Prefeito Municipal